



## Protocolo 1.339/2022



Acompanhe via internet em <https://cacador.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 134.053.897.144

Situação geral em 19/01/2022 18:35: Em tramitação interna

**Donie Carla Pagliosa Staniscuaski**  
donieventos@yahoo.com.br · 54 99958-5188  
CPF 010.XXX.XXX-71

Para

PC

CC

PC - Protocolo Central

6 setores envolvidos

PC

Licit

Pregão

Editais/allison

Recepção/Licitações

Editais/Lucas

Entrada\*: Site

19/01/2022 11:30

## Impugnação

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Resposta ao Solicitante	Daqui 30 dias — 18/02/2022	Não configurado	Todos

REFERENTE AO:

PROCESSO DE LICITAÇÃO 03/2022

PREGÃO PRESENCIAL – 01/2022

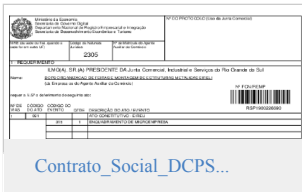
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

No item 5.2.4. - Qualificação Técnica é solicitado a “Certidão de acervo técnico (CAT) expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, CAU ou CFT- que comprove que o responsável técnico da licitante executou serviço compatível em características com o objeto da licitação. Considerar-se-á compatível com o objeto licitado, o(s) atestado(s) que contemplar (em), no mínimo, o fornecimento **de Palco, Sonorização, Iluminação e Painel de Led.**”

Estão solicitando atestado de Painel de Led, sendo que este produto sequer está sendo cotado para esta contratação. Além do mais, conforme o aviso da licitação, este pregão terá a disputa por item, podendo os licitantes não participarem do item de sonorização e somente dos que possuem estrutura. Portanto não faz sentido algum esta exigência e para evitar qualquer espécie de benefício em relação à empresa específica. Diante do exposto, requer seja a presente impugnação recebida, retificando o que foi solicitado e a correção do item aqui comentado para a lisura do processo e o fiel cumprimento da Lei.

Grata. Atenciosamente, DCPS Organização de Eventos, CNPJ: 34.867.037/0001-33.



Contrato\_Social\_DCPS...

impugnacao\_Cacador.p...

Visto 20 vezes

Revisar

Revisar

19/01/2022 11:30:59

E-mail para donieventos@yahoo.com.br

E-mail entregue, lido (2)

19/01/2022 às 11:30:59

Enviado via SMS para o número +5554999585188

5 Despachos não lidos

**Despacho 1- 1.339/2022**

19/01/2022 13:17 (Encaminhado)

Claudia N. PCLicit

CC

Pregão - PregãoLicit - Departamento de Licitações—  
**Claudia Mengidski Nicoletti**

Protocolo Central

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/01/2022 13:17:40

E-mail para donieventos@yahoo.com.br

E-mail entregue, lido, clicado

19/01/2022 13:17:44

Claudia Mengidski Nicoletti PC arquivou.

19/01/2022 13:17:44

Claudia Mengidski Nicoletti PC parou de acompanhar.**Despacho 2- 1.339/2022**

19/01/2022 18:18

(Respondido)

Lucas C. Pregão**Donie Carla Pagliosa Staniscuaski**donieventos@yahoo.com.br · 54  
99958-5188  
CPF 010.XXX.XXX-71  
CC

Prezado

Trata-se, em síntese, de impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2022, Processo Licitatório nº 03/2022 para contratação de serviços de locação e aquisição de estruturas para realização de eventos interposta pela empresa DCPS Organização de Eventos, a qual alega que o item 5.2.4.1 do edital restringe o universo de participantes ao exigir que o Acervo do profissional contemple a execução de serviços em Pannel de Led, quando o edital em seus itens não prevê o fornecimento do respectivo produto, muito menos a prestação de serviço em montagem do equipamento.

Ainda, alega que o julgamento do presente certame será por item, sendo inócua a exigência de comprovação em pannel de led quando a licitante interessada possui interesse em participar em item específico de sonorização ou estrutura.

É o relato do essencial.

Prefacialmente, para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório.

A impugnação foi interposta no dia 19/01/2022 pela interessada através do *web* protocolo no site [www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br).

O instrumento convocatório já citado, em seu item 9.1, define o prazo de **até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas.**

Assim, para entender o cômputo do prazo legal para impugnações e esclarecimento, busca-se no escólio do Prof. Jacoby Fernandes (*JACOBY, J. U. Sistema de Registro de Preços e Pregão. 6 ed. Belo Horizonte, Fórum. 2015, p. 471/472*) que não se computa o dia de início e conta-se o prazo sucessivamente:

*“o dia 19 foi fixado para realização da sessão e, na forma da contagem geral dos prazos, não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, **último minuto do encerramento do expediente no órgão**, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos” (grifou-se)*

Nesse passo, tendo por base o retromencionado dispositivo editalício e considerando que a **data fixada para o fim do recebimento das propostas dia 21/01/2022**, o prazo fatal para impugnação é dia 18/01/2022 às 19h, horário que o Município encerra o expediente.

Nota-se que a apresentação da impugnação realizada pela interessada é **intempestiva**, visto que foi protocolada no dia 19/01/2022, não cumprindo o prazo editalício previsto no item 9.1.

Para tanto, quando evidente uma irregularidade nas cláusulas do edital, cabe a Administração, sob égide do princípio da Autotutela, revisá-las.

Assim, analisando os termos apresentados pela empresa impugnante, verifica-se que lhe assiste razão diante da postulação do item 5.2.4.1 do edital ao exigir a comprovação da capacidade técnico-profissional através dos acervos pretéritos à execução semelhante em **fornecimento de painéis de led (locação)**.

De fato, o edital será por julgamento de item e nestes não constam a locação de painéis de led, mas sim estruturas de iluminação e de palcos, conforme se observa:

*5.2.4.1. Certidão de acervo técnico (CAT) expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, CAU ou CFT- que comprove que o responsável técnico da licitante executou serviço compatível em características com o objeto da licitação. Considerar-se-á compatível com o objeto licitado, o(s) atestado(s) que contemplar (em), no mínimo, o **fornecimento de Palco, Sonorização, Iluminação e Painel de Led.***

Ainda, constata-se no termo de referência que também não há previsão de contratação de equipamentos de sonorização, sendo descabida a exigência de comprovação técnico-profissional em estrutura de som.

Neste momento, resta verificar se a retificação do item 5.2.4 do edital impactará na formulação das propostas dos licitantes interessados, justamente para respeitar a premissa do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, ao examinar a questão, infere-se da análise do edital que a despeito da supressão da exigência da comprovação em sonorização e painel de led relativo ao item 5.2.4.1 do Edital, a controvérsia reclama uma análise mais aprofundada,

pois há pelo menos em juízo de cognição sumária, verossimilhança na premissa do § 4º do art. 21 da Lei de Licitações.

Em outros termos, a manutenção no Edital de regra que não deveria ter constado, mas constou, por erro da Administração, é motivo suficiente para a reabertura de prazo para a apresentação de propostas, após a sua retificação, **porque tem o potencial de influir na delimitação do universo de licitantes interessados em participar do certame.**

Por tais razões, considero que outros interessados podem ter deixado de participar da licitação, por não atenderem ao critério formal objetivamente fixado no item 5.2.4.1, devendo o prazo de publicação da retificação até a abertura das propostas ser reaberto.

Por fim, sugiro que o item 5.2.4.1 **seja retificado para suprimir os termos de sonorização e painel de led**, bem como alterar a conjunção “e” por “ou”, a qual denotará o sentido de cumprimento de um ou de outro quesito técnico, dependendo da apresentação da proposta do licitante interessado.

Atenciosamente

—  
**Lucas Filipini Chaves**  
*Pregoeiro*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/01/2022 18:18:07

E-mail para donieventos@yahoo.com.br

E-mail entregue

### Despacho 3- 1.339/2022

19/01/2022 18:18

(Encaminhado)

Lucas C. Pregão

Editais/allison

CC

—  
**Lucas Filipini Chaves**  
*Pregoeiro*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/01/2022 18:18:20

E-mail para donieventos@yahoo.com.br

E-mail entregue

### Despacho 4- 1.339/2022

19/01/2022 18:18

(Encaminhado)

Lucas C. Pregão

Recepção/Licitaç...

CC

—  
**Lucas Filipini Chaves**  
*Pregoeiro*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/01/2022 18:18:34

E-mail para donieventos@yahoo.com.br

E-mail entregue

**Despacho 5- 1.339/2022**

19/01/2022 18:34

(Encaminhado)

Allison B. Editais/allisonEditais/Lucas

CC

Prezado Lucas, boa tarde!

Segue.

Gratidão.

—  
**Allison Luiz Boufleur**

Quem já visualizou? 1 pessoa

19/01/2022 18:34:28

E-mail para donieventos@yahoo.com.br

E-mail entregue

19/01/2022 18:34:47

Allison Luiz Boufleur Editais/allison arquivou.

19/01/2022 18:34:47

Allison Luiz Boufleur Editais/allison parou de acompanhar.Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina,195 - Centro CEP: 89500-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 19/01/2022 18:35:00 por Lucas Parizotto Rossi - Assistente Administrativo (matrícula 16858)

“A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento.” - *Frederick Herzberg*

1Doc